



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 294

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 21 DE JUNHO DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 20/06/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
- 16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025
- 26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024
- 27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

PERUIBEPREV

Recadastramento

Obrigatório

NÃO PERCA O PRAZO!

Quem deve fazer?

- Servidores Efetivos
- Comissionados
- Agentes Políticos



Envie uma
mensagem para
(11) 93444-4457

Conforme mês de aniversário



SETEMBRO a DEZEMBRO

Período de recadastramento:
01 a 30/06



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 92/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de março de 2024 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe – RPPSP.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento da **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários** na função de Custodiante e Corretora/Distribuidora de Títulos, nos termos da Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
Data: 19/06/2024 11:30:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
GESTOR DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2024.06.19 11:57:08 -0300

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Perúibe/SP
CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 92/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de março de 2024 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Perúibe - RPPSP.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento da **o Santander Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** na função de Custodiante de Títulos e Administrador, nos termos da Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
Data: 19/06/2024 11:30:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
GESTOR DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2024.06.19 11:57:08 -0300

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Perúibe/SP
CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 92/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de março de 2024 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Perúibe - RPPSP.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento do **Banco Santander Brasil S.A** na função de Corretora/Distribuidora de Títulos, nos termos da Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Página 1 de 2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Perúibe/SP
CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
Data: 19/06/2024 11:30:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
GESTOR DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2024.06.19 11:58:53 -0300

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2024 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 92/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de março de 2024 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe – RPPS.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento do **Itaú Unibanco S.A** na função de Corretora/Distribuidora de Títulos, nos termos da Resolução nº 011/2023 – PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Página 1 de 2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
Data: 19/06/2024 11:30:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
GESTOR DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2024.06.19 11:58:31 -0300

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2024 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 92/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de março de 2024 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe – RPPS.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento do **Banco Bradesco S.A** na função de Corretora/Distribuidora de Títulos, nos termos da Resolução nº 011/2023 – PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Página 1 de 2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
Data: 19/06/2024 11:30:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
GESTOR DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2024.06.19 11:58:31 -0300

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 92/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de março de 2024 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruibe – RPPSP.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento do Caixa Econômica Federal na função de Corretora/Distribuidora de Títulos e Custodiante de Títulos, nos termos da Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Página 1 de 2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruibe, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
Data: 19/06/2024 11:32:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MURILO DOS SANTOS BELO BOTELHO
GESTOR DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.06.19 11:59:10 -0300
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 006/2024

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Estudos Previdenciários do PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 e 62, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018; e no artigo 76, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruibe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária Brasileira;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruibe;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Comissão Permanente de Estudos Previdenciários do PERUIBEPREV, na forma desta Resolução.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Estudos Previdenciários possui caráter consultivo e científico e a finalidade de realizar os estudos necessários à adequação da legislação previdenciária do Município de Peruibe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária Brasileira.

Art. 3º - A Comissão será composta por membros servidores do PERUIBEPREV nomeados mediante ato da Superintendência e exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções e atribuições relativas ao cargo.

Art. 4º - Compete à Comissão:

- I** - coordenar, no âmbito do PERUIBEPREV, o processo de planejamento, elaboração, operacionalização, divulgação e acompanhamento de projetos e ações do PERUIBEPREV;
- II** - realizar os estudos necessários à adequação da legislação previdenciária do Município de Peruibe;
- III** - receber e propor ações de melhoria nos diversos âmbitos de atuação do PERUIBEPREV, por meio de suas unidades de gerência;
- IV** - promover os estudos necessários para instituição de novas ações ou projetos, proposição de modificação para melhorias das ações e projetos já existentes, bem como revisão dos procedimentos administrativos de competência do PERUIBEPREV;
- V** - zelar pela manutenção da dos requisitos mínimos exigidos no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – PRÓ-GESTÃO, em suas dimensões de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, bem como outras que vierem a ser instituídas, de acordo com o Manual vigente expedido pelo Ministério da Previdência Social.

Página 1 de 2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação, em prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ou de reuniões de grupos de trabalhos.

Art. 6º - As reuniões da Comissão serão precedidas do encaminhamento das respectivas pautas, com antecedência mínima de 48 horas da data aprazada, a todos os que dela devam participar.

Art. 7º - A cada reunião será lavrada ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pela Comissão.

Art. 8º - As sugestões de alteração do presente Regimento Interno e os casos não disciplinados deverão ser acolhidos pela maioria dos integrantes da Comissão e submetidas à aprovação da Superintendência do PERUIBEPREV.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruibe, 21 de junho de 2024.

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.06.20 10:28:08 -0300
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
 CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
 Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
 CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 007/2024

Dispõe sobre o processo de operacionalização para aplicações de recursos financeiros na aquisição de títulos públicos e privados de forma direta pelo Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.171, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto na Seção VII, do Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e na Resolução BACEN nº 4.963, de 25/11/2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e XXVIII, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 20 de maio de 2024 e o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe - RPPSP.

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o procedimento para a aquisição de títulos públicos e privados de forma direta pelo Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV.

Art. 2º - Entende-se por:

I - Títulos Públicos Federais: títulos de dívida emitidos pelo governo federal como forma de captação de recursos para financiar suas atividades. São considerados investimentos de baixo risco.

II - Tesouro Direto: programa de venda de títulos públicos através da internet. Oferece diversas opções de investimento, permitindo ao investidor escolher a melhor opção de acordo com seu perfil e objetivos.

III - Custodiante: instituição financeira responsável por realizar a custódia dos títulos adquiridos pelo RPPS, garantindo sua guarda e registro.

IV - Letras Financeiras: títulos de crédito emitidos por instituições financeiras como forma de captação de recursos. Podem oferecer diferentes prazos e taxas de remuneração.

V - CDBs (Certificados de Depósito Bancário): títulos de crédito emitidos por instituições financeiras como forma de captação de recursos. São considerados investimentos de renda fixa e podem oferecer diferentes prazos e taxas de remuneração.

Art. 3º - Somente poderão participar do processo de credenciamento as instituições financeiras e similares que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 4º - As operações de negociações de Títulos Públicos Federais e de Títulos Privados deverão ser realizadas por instituição financeira corretora credenciada pelo PERUIBEPREV, nos termos da Resolução nº 011/2023, de solidez e confiabilidade atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco Central do Brasil - BACEN. A guarda dos ativos deverá ser realizada por Instituição Custodiante credenciada pelo PERUIBEPREV, nos termos da Resolução nº 011/2023, de solidez e confiabilidade atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco Central do Brasil - BACEN.

Parágrafo Único: A relação atualizada das Instituições credenciadas perante o PERUIBEPREV, com o respectivo prazo de validade, será mantida no site www.peruibeprev.sp.gov.br.

Art. 5º - A compra dos títulos deverá sempre respeitar o estudo ALM vigente, nos parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos vigente e de acordo com a legislação específica vigente.

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

Art. 6º - A compra dos títulos só poderá ser proposta e efetivada pelo Gestor de Investimentos do PERUIBEPREV, mediante abertura de processo administrativo específico.

§1º. O Gestor de Investimentos abrirá processo administrativo apresentando proposta de aquisição de títulos, na modalidade direta, com justificativas técnicas e enviará para deliberação do Comitê de Investimentos.

§2º. O Comitê de Investimentos deliberará sobre a aquisição dos títulos, em instituição previamente credenciada, observando-se a melhor oferta, consistente na apresentação da maior taxa de juros fixada ou do menor P.U (Preço Unitário), observando os valores proporcionais ao Patrimônio do Instituto definido no estudo ALM vigente, nos parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos vigente e de acordo com a legislação específica vigente.

§3º. Após deliberação e aprovação do Comitê de Investimentos, o processo administrativo deverá ser apresentado em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV para deliberação e aprovação nas mesmas condições.

Art. 7º - Após deliberado e aprovado pelo Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, o Gestor de Investimentos enviará, simultaneamente, convites, no mínimo para 03 (três) instituições financeiras, com os detalhes de proposta de aquisição de Títulos Públicos Federais e/ou Títulos Privados, informando:

- I - O montante a ser adquirido.
- II - A quantidade do título a ser adquirido.
- III - O tipo de título a ser adquirido.
- IV - O vencimento do título a ser adquirido.
- V - A modalidade de liquidação da operação.

§1º. Serão consideradas válidas apenas as respostas pelas instituições com a oferta das taxas remuneratórias truncadas na quarta casa decimal, no máximo estabelecido no convite, a contar do horário de envio constante no documento eletrônico (e-mail).

§2º. Serão necessárias, ao menos, 2 (duas) propostas de cotações respondidas com todas as informações e dentro do prazo estipulado no e-mail.

§3º. Recebidas as propostas dos participantes dentro do prazo, será julgada e considerada vencedora a maior taxa oferecida ou o menor P.U (Preço Unitário), mediante relatório do Gestor de Investimentos.

Art. 8º - Após o término do prazo para recebimento das propostas, será elaborada uma planilha com as ofertas recebidas por ordem de classificação, da proposta com melhor taxa/menor P.U para a pior, contendo as seguintes informações:

- I - Instituição custodiante e corretora;
- II - Data de envio da proposta;
- III - Valor da taxa de juros praticada na operação;
- IV - Regularidade;

Art. 9º - Será considerada vencedora a proposta com a maior taxa oferecida ou o menor P.U (Preço Unitário).

Art. 10. Considerar-se-ão empatadas as propostas com valores idênticos de taxas.

§1º. Em caso de empate previsto no *caput*, será solicitado um segundo e último envio de proposta, com novo valor de taxa.

Art. 11. Em caso de novo empate, fica autorizada a compra de títulos das instituições que apresentaram o valor mais baixo, de forma igualitária, respeitando-se o valor máximo previamente definido para a aquisição pretendida.

Página 3 de 5

DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO/COMPRA DO TÍTULO

Art. 12 - Imediatamente após a seleção, será replicada a informação da taxa ofertada e solicitado o envio da confirmação da operação, juntamente com a Nota de Negociação, a qual deve conter detalhes precisos da transação, incluindo os seguintes itens obrigatórios:

- I**- Adquirente;
- II**- Operação;
- III**- Espécie;
- IV**- Vencimento do Título;
- V**- Taxa ofertada (%);
- VI**- Quantidade;
- VII**- Valor do Preço Unitário (PU);
- VIII**- Valor total;
- IX**- Detalhes de registro;
- X**- Procedimento de liquidação.
- XI**- Atestado de Marcação na Curva do Título Escolhido, conforme **Anexo I** desta Resolução.

Art. 13 - Após finalização do processo de compra, deverá ser elaborado um relatório final pelo Gestor de Investimentos para homologação da Superintendência do PERUIBEPREV.

Art. 14 - Os seguintes documentos devem ser arquivados e assinados pelo Gestor de Investimentos e Superintendente do PERUIBEPREV de forma virtual visando a transparência do processo, certificando-se no processo administrativo físico:

- I** - Política de Investimentos vigente;
- II** - Estudo ALM vigente;
- III** - Ata da Reunião do Comitê de Investimentos aprovando a movimentação;
- IV** - Ata da Reunião do Conselho Administrativo aprovando a movimentação;
- V** - Cópia do E-mail de convite para proposta enviado pelo PERUIBEPREV;
- VI** - E-mail de resposta com a proposta das instituições devidamente credenciadas;
- VII** - Nota de negociação da compra do título devidamente escolhido conforme manual interno;
- VIII** - Atestado de Marcação na Curva do Título Escolhido, conforme **Anexo I** deste manual.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV, mediante decisão fundamentada, homologada pela Superintendência do PERUIBEPREV.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

Dê-se ciência,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Peruíbe, 21 de junho de 2024.

MAURÍCIO CONTI

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

ANEXO I - MODELO DE ATESTADO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS
 ("MARCAÇÃO NA CURVA").
 Resolução nº. 007/2024 - PERUIBEPREV

À INSTITUIÇÃO (nome da instituição)
 REF. Processo Administrativo nº. /
 Aquisição de Título Público/Privado
 Resolução nº. 007/2024 - PERUIBEPREV

Atestado

Atestamos, para os devidos fins, e em especial para atendimento ao § 4º do Artigo 3º da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013, que os recursos direcionados para aplicação em Títulos Públicos Prefixados - Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (data), com vencimento em (data), adquiridos em (data), somados ao montante já existente na carteira de investimentos do PERUIBEPREV, não comprometem o pagamento de benefícios previdenciários, estando, portanto, disponíveis para aplicação até o vencimento dos títulos

Cidade, data.

Gestor de Investimentos - PERUIBEPREV

Superintendente - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
 CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
 Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Peruipe/SP
 CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 008/2024

Altera a Resolução nº. 014/2024, publicada em 29.09.2023 - Edição 118 e torna pública a lista de instituições financeiras e similares e a lista de fundos de investimentos, que se submeteram ao processo de credenciamento perante o Instituto de Previdência Municipal de Peruipe - PERUIBEPREV, devidamente aprovados, nos termos da Resolução nº. 011/2023 e Resolução nº. 012/2023.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 011/2023, que dispõe sobre o processo de credenciamento de instituições financeiras e similares o PERUIBEPREV e na Resolução nº. 012/2023, que dispõe sobre o processo de credenciamento de fundos de investimentos perante PERUIBEPREV, ambas publicadas em 21.09.2023 - DOM-E nº. 112;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruipe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruipe - RPPSP.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam alterados o **Anexo I** e o **Anexo II**, da Resolução nº. 014/2023, publicada em 29.09.2023 - Edição 118 - DOM-E, passando a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais dispositivos daquela Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Peruipe, 21 de junho de 2024.

MAURÍCIO CONTI
 SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI
 Data: 2024.06.20 10:31:03-0307

Página 1 de 4

ANEXO I

ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS NO PERUIBEPREV
 Resolução nº. 014/2024, alterada pela Resolução 008/2024

INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	18/07/2024
2- BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	06/09/2024
3- BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	00.066.670/0001-00	08/11/2024
4- BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	08/11/2024
5- ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA	40.430.971/0001-96	09/01/2025
6- INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	62.418.140/0001-31	09/01/2025
7- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	02.201.501/0001-61	19/08/2025
8- BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	03.384.738/0007-83	22/12/2025
9- SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	39.332.667/0001-27	19/06/2026

INSTITUIÇÕES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	42.040.639/0001-40	18/07/2024
2- AZ QUEST INVESTIMENTOS	04.506.394/0001-05	06/09/2024
3- SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	10.231.177/0001-52	06/09/2024
4- BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	62.375.134/0001-44	06/09/2024
5- ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA	68.622.174/0001-20	06/09/2024
6- BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	30.822.936/0001-69	23/10/2024
7- ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT	40.430.971/0001-96	09/01/2025
8- ARX INVESTIMENTOS LTDA	04.408.128/0001-40	22/07/2025
9- AGGREGA INVESTIMENTOS LTDA	08.195.535/0001-77	19/08/2025
10 - BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	03.384.738/0007-83	22/12/2025
11 - PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	09.630.188/0001-26	19/03/2026

INSTITUIÇÕES DISTRIBUIDORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA	27.652.684/0001-62	01/06/2025
2- PRIVATIZA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS S.S	00.840.515/0001-08	07/08/2025

INSTITUIÇÕES CUSTODIANTE DE TÍTULOS

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS	27.652.684/0001-62	19/06/2026
2- SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	39.332.667/0001-27	19/06/2026
3- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	19/06/2026

INSTITUIÇÕES DISTRIBUIDORAS/CORRETORAS DE TÍTULOS

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS	27.652.684/0001-62	19/06/2026
2- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	19/06/2026
3- ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	19/06/2026
4- BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	19/06/2026
5- BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	90.400.888/0001-42	19/06/2026

Peruipe, 21 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
MURILIO DOS SANTOS BELO BOTELHO
 Data: 2024.06.20 10:31:34-0300
 Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Murilo dos Santos Belo Botelho

Gestor de Investimentos - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI
 SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

ANEXO II

Rol dos Fundos de Investimentos Credenciados no PERUIBEPREV
 Resolução nº. 014/2024, alterada pela Resolução 008/2024

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	35.292.588/0001-89	20/09/2025
2- BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.322.205/0001-35	20/09/2025
3- BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	03.543.447/0001-03	20/09/2025
4- BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	19.303.795/0001-35	20/09/2025
5- BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	49.964.484/0001-88	20/09/2025
6- BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	44.345.590/0001-60	20/09/2025
7- BRADESCO FEDERAL EXTRA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	03.256.793/0001-00	20/09/2025
8- CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	30.635.944/0001-03	20/09/2025
9- CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	20/09/2025
10- CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	20/09/2025
11- AZ QUEST YIELD FIC RENDA FIXA LP	16.599.968/0001-16	20/09/2025
12- CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	20/09/2025
13- ITAU IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA	05.073.656/0001-58	20/09/2025
14- ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	21.838.150/0001-49	20/09/2025
15- ITAU INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	00.832.435/0001-00	20/09/2025
16- SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	26.507.132/0001-06	20/09/2025
17- SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	02.224.354/0001-45	20/09/2025
18- CORAL FIC MULTISECTORIAL I	11.351.413/0001-37	20/09/2025
19- ARX INCOME INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	38.027.169/0001-08	20/09/2025
20- AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	07.279.657/0001-89	20/09/2025
21- ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FI AÇÕES	08.279.304/0001-41	20/09/2025
22- ITAU DUNAMIS FIC AÇÕES	24.571.992/0001-75	20/09/2025
23- OCCAM FIC AÇÕES	11.628.883/0001-03	20/09/2025
24- CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	20/09/2025
25- ITAU FIC AÇÕES BDR NÍVEL II	37.306.507/0001-88	20/09/2025
26- BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	35.292.597/0001-70	20/09/2025
27- ITAU INSTITUCIONAL JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO	00.973.117/0001-51	20/09/2025
28- ITAU PRIVATE SP500® BRL FIC MULTIMERCADO	26.269.692/0001-61	20/09/2025
29- CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO	30.068.169/0001-44	20/09/2025
30- CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	44.683.378/0001-02	20/09/2025
31- BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	15.486.093/0001-83	20/09/2025
32 - ITAU HIGH GRADE FIC RENDA FIXA CREDITO PRICADO	09.093.883/0001-04	22/12/2025
33 - BY BANKS RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	10.347.493/0001-94	22/12/2025
34 - BRADESCO REFERENCIADO DI PREMIUM	03.399.411/0001-90	19/03/2026
35 - PLURAL DIVIDENDOS FIA	11.898.280/0001-13	19/03/2026

Peruipe, 21 de junho de 2024

Murilo dos Santos Belo Botelho

Gestor de Investimentos - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI
 SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratoni, 146 – Centro - Tel (13) 3453.7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2024- SME
TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI.

Pelo presente, fica o(a) Proprietário(a) dos produtos abaixo apresentados, NOTIFICADO(A) para a retirada dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital:

4391 Kit(s) de uniforme escolar

Os produtos acima estão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação nas unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Peruíbe. Em decorrência do trânsito em julgado dos autos do processo nº 1002174-68.2021.8.26.0441, publicado em 17/06/2024 referente a contratação de Kit(s) de uniformes escolares entregues em desacordo ao Edital de licitação, a Secretaria Municipal de Educação torna pública a presente convocação para a empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, realizar a retirada dos mesmos.

Para retirada dos produtos o(a) interessado(a) deverá requerer junto ao serviço de protocolo, à Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - Peruíbe/SP, de segunda a sexta das 09:00hs às 16:00hs, pedido de agendamento e acompanhamento de servidor público pertencente à Comissão de recebimento de compras, anexando cópia autenticada: RG e CPF do proprietário ou seu procurador, comprovante de endereço e nota fiscal em nome do requerente para prova de propriedade.

Esgotado o prazo acima sem manifestação do(a) interessado(a), a Secretaria Municipal de Educação expedirá termo de perdimento apontando que o material seja incorporado ao Fundo Social de Solidariedade, o qual promoverá sua utilização a bem do interesse público.

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação

Publicação no D.O.M de 21.06.2024
Edição nº 294

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.524, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O DIA DO MOTORISTA DE APLICATIVO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 25 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 54/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Fica instituído, anualmente, o dia 25 de julho como o Dia do Motorista de Aplicativo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.525, DE 20 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA COMUNITÁRIA DOS BAIRROS (PIMCB) NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 73/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Incentivo à Melhoria Comunitária dos Bairros (PIMCB), com o objetivo de promover a participação da comunidade, das associações de bairro e do setor privado na revitalização, desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida nos bairros do Município de Peruíbe.

Art. 2º- São objetivos do PIMCB:

- I- Incentivar a participação ativa dos moradores e associações de bairro na identificação e resolução de problemas locais.
- II- Estimular parcerias voluntárias entre moradores, associações de bairro e entidades privadas para a execução de melhorias.
- III- Promover a adoção de práticas sustentáveis e de preservação ambiental.
- IV- Fomentar a cultura, o lazer e a convivência comunitária.

Art. 3º- O PIMCB será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I- Realização de eventos comunitários, como mutirões de limpeza, plantio de árvores e revitalização de praças, organizados pelas associações de bairro em parceria com os moradores.
- II- Estímulo à criação e fortalecimento de associações de bairro, compostas por representantes da comunidade, para discutir e propor soluções para os problemas do bairro.
- III- Divulgação de editais para a apresentação de projetos comunitários, que poderão receber apoio técnico e logístico de entidades privadas, associações de bairro e organizações não governamentais.
- IV- Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da preservação ambiental e do engajamento comunitário, promovidas pelas associações de bairro.

Art. 4º- A programação das ações será organizada por membros da sociedade civil, de preferência líderes comunitários, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I- Pela organização da programação;
- II- Pelas normas que regerão a programação;
- III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;
- IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;
- V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º- As associações de bairro poderão captar recursos junto à iniciativa privada e a organizações não governamentais para a implementação de seus projetos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.526, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

FICA INSTITUÍDA NOITE DO PERNIL DO BURACO QUENTE, A SER REALIZADA ANUALMENTE TODO MÊS DE JULHO, NESTE MUNICÍPIO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 86/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Noite do Pernil do Buraco Quente, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º- A programação será organizada por membros da comunidade do Buraco Quente.

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização do evento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.237, DE 20 DE JUNHO DE 2024

ALTERA DECRETO Nº 6.089, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 QUE "INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO FIRMADOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 6.413/2024;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica revogada a alínea "d" do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 6.089, de 02 de janeiro de 2024, que "instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor".

Art. 2º Fica alterada a ementa do inciso III e a ele acrescentada alínea "d", ambos do artigo 4º do Decreto nº 6.089, de 02 de janeiro de 2024, que "instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....
III – Secretaria Municipal de Finanças:

.....
d) Alinne Virginio Andozia

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.238, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O NÚMERO 1 DA ALÍNEA "A", DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.544, DE 07 DE JUNHO DE 2022, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.673 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o número 1, da alínea "a", do artigo 1º, do Decreto nº 5.544, de 07 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

a)

1- Eduardo Monteiro Ribas - titular;

2-

.....

.....

Art. 2- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 016/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

Fica **DESCLASSIFICADA** a candidata abaixo relacionada, em observância aos itens 3.1.7, 15.7 e 15.10 do Edital de Abertura do Concurso Público de Provas nº. 01/2022, por inaptidão ao cargo, conforme descrito no ASO - Atestado de Saúde Ocupacional:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO Pcd		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
3021790-3	MARIA EDUARDA SILVA	1

Fica **DESCLASSIFICADO** o candidato abaixo relacionado por não comparecimento ao Curso de Qualificação Básica para a Formação de Agente de Fiscalização de Trânsito, realizado no dia 28/05/2024:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
2959605-0	MARCO ANTONIO SILVA PINTO	3

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 016/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2022, homologado parcialmente em 1º de junho e em 25 de setembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

-COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024:**AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3134686-3	GABRIEL VITOR DOS SANTOS SANTANA	18	9h00

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
2963242-0	JESSICA FERREIRA DA COSTA	6	9h00

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO Pcd		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3121660-9	FABIANO AUGUSTO DE CARVALHO	2	9h30

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
2976948-5	ALCIR NARITA TELLES	6	9h30
3152165-7	PABLO LUIZ DE MOURA SANTOS ROCHA	7	10h00

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3158897-2	CLAUDINEI PEDROSO COSTA	9	10h00

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3155111-4	IASMIN ANDRADE SILVA	1	10h30
3159326-7	JANDIRA ELCI DE CARVALHO URIAS	2	10h30
3037907-5	GISELE BRITO DE MIRANDA	3	11h00

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO NEGROS		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3041505-5	LUCAS DA SILVA COSTA	1	11h00

AGENTE OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3024848-5	ANA CLAUDIA FARIAS DE OLIVEIRA	6	11h30

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3134297-3	LEILA DOS SANTOS SUZUKI	9	11h30
3148767-0	GUILHERME MARTINELLI BUSCHER	12	12h00
3131719-7	EDUARDO LUIZARI DE OLIVEIRA	14	12h00

COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024:**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3043415-7	ANDREIA RIBEIRO DA SILVA	9	9h00
3028922-0	DEBORA BARBOSA MENDES DUARTE	10	9h00
3156982-0	SAULO RODRIGO SANTOS FERNANDES PINHEIRO	11	9h30
3009020-2	GABRIEL CARVALHO RIBEIRO DE LIMA	12	9h30
3099854-9	BRUNO IZIDIO DA SILVA	14	10h00
3132454-1	LUCIANO PEIXOTO BERTOLINI	15	10h00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3149911-2	PRISCILLA DE CAMPOS SILVA AMORIM	5	10h30

COMPRADOR

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3135335-5	RAFLESIA DA SILVA DIAS SOUZA	3	10h30

COMPRADOR

CLASSIFICAÇÃO NEGROS		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
2960110-0	ERIKA DA CRUZ VIVEIROS	1	11h00

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3147568-0	GLAUBER VIEIRA DOS SANTOS	15	11h00

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO NEGROS		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
2966400-4	ANDERSON PONTES DOS SANTOS PIMENTEL	3	11h30

TELEFONISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3020054-7	ELZA MARIA MORENO	1	11h30
2960159-2	MARIA MANOELA RAMOS DE JESUS BRANCO	2	12h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacaodestaatal.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2022;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.	40h	R\$ 2.222,13
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização oferecido pela Prefeitura Municipal como última etapa prevista do concurso público, com a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final**.	40h	R\$ 3.479,31
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação e curso de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização de Trânsito oferecido pela Prefeitura Municipal como última etapa prevista do concurso público, com a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final**.	40h	R\$ 2.166,39

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 1.291,77
AGENTE OPERACIONAL	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 1.291,77
ASSISTENTE SOCIAL	Curso superior completo em Serviço Social e inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.	30h	R\$ 5.374,69
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário	40h	R\$ 1.762,69
COMPRADOR	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação e conhecimentos básicos de informática como usuário.	40h	R\$ 3.325,66
MOTORISTA	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação "D", curso especializado para transporte de emergência, curso especializado para transporte de escolares e curso especializado para transporte coletivo de passageiros.	40h	R\$ 2.166,39
TELEFONISTA	Ensino médio completo.	30h	R\$ 2.222,13

(**) Os cursos de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização e para formação de Agente de Fiscalização de Trânsito serão oportunizados pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público. O candidato deverá concluir o referido curso e obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final, para que se efetive a sua nomeação, conforme Capítulo 16.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL